



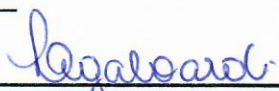
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01	O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.	Manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 17/07/2019	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
	Em <u>17/07/19</u>
Assinatura	 Assinatura





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

2. JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal de Colatina ficou danificada, descascando e precisando de reparos. Já faz mais de 10 anos que a sede do Poder Legislativo Municipal passou por sua última pintura. Por isso, é necessário que uma empresa seja contratada para fazer um projeto especificando todos os detalhes da reforma, além da elaboração da planilha de custos com todos material e mão de obra a serem utilizados para que depois a Câmara Municipal possa contratar outra empresa para executá-lo.

1

3. PROJETO

O projeto deverá conter:

- a) Levantamento de toda a área externa que passará pela reforma e o que julgar mais necessário;
- b) Disposição das cores que serão utilizadas na pintura;
- c) Indicar os locais que precisarão ser reparados (trincas, rebocos etc.);
- d) Caso seja preciso impermeabilizar alguma área, indicar também;
- e) Planilha de custos com todos os materiais a serem empregados, mão-de-obra utilizada para remoção de entulhos e realização da reforma.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do novo projeto, com todas as adequações necessárias, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato, que será um servidor designado em ato administrativo interno.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa deverá ter registro no CREA, bem como o profissional (engenheiro civil) que será responsável por todo o projeto.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	Total
01	01	Projeto	Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.	

2

Prazo para execução: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2019

Assinatura/Carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

2. JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal de Colatina ficou danificada, descascando e precisando de reparos. Já faz mais de 10 anos que a sede do Poder Legislativo Municipal passou por sua última pintura. Por isso, é necessário que uma empresa seja contratada para fazer um projeto especificando todos os detalhes da reforma, além da elaboração da planilha de custos com todos material e mão de obra a serem utilizados para que depois a Câmara Municipal possa contratar outra empresa para executá-lo.

1

3. PROJETO

O projeto deverá conter:

- a) Levantamento de toda a área externa que passará pela reforma e o que julgar mais necessário;
- b) Disposição das cores que serão utilizadas na pintura;
- c) Indicar os locais que precisarão ser reparados (trincas, rebocos etc.);
- d) Caso seja preciso impermeabilizar alguma área, indicar também;
- e) Planilha de custos com todos os materiais a serem empregados, mão-de-obra utilizada para remoção de entulhos e realização da reforma.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do novo projeto, com todas as adequações necessárias, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato, que será um servidor designado em ato administrativo interno.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa deverá ter registro no CREA, bem como o profissional (engenheiro civil) que será responsável por todo o projeto.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

002

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	Total
01	01	Projeto	Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.	R\$ 180,00

2

Prazo para execução: 10 dias
Validade da proposta: 60 dias
Data: 22/07/2019

07.181.824/0002-35
RIO DOCE
CONSULTORIA LTDA.
AV SÍLVIO AVIDOS, 1500 - ED. SILVER
CENTER - SALA 211 - SÃO SILVANO
COLATINA - ES - CEP 29706-010

Assinatura/Carimbo



007

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas da sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. **O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.**

2. JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal de Colatina ficou danificada, descascando e precisando de reparos. Já faz mais de 10 anos que a sede do Poder Legislativo Municipal passou por sua última pintura. Por isso, é necessário que uma empresa seja contratada para fazer um projeto especificando todos os detalhes da reforma, além da elaboração da planilha de custos com todos material e mão de obra a serem utilizados para que depois a Câmara Municipal possa contratar outra empresa para executá-lo.

1

3. PROJETO

O projeto deverá conter:

- Levantamento de toda a área externa que passará pela reforma e o que julgar necessário;
- Disposição das cores que serão utilizadas na pintura;
- Indicar os locais que precisarão ser reparados (trincas, rebocos e etc.);
- Caso seja preciso impermeabilizar alguma área, indicar também;
- Planilha de custos com todos os materiais a serem empregados, mão-de-obra utilizada para remoção de entulhos e realização da reforma.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do novo projeto, com todas as adequações necessárias, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato, que será um servidor designado em ato administrativo interno.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa deverá ter registro no CREA, bem como o profissional (engenheiro civil) que será responsável por todo o projeto

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	Total
01	01	Projeto	Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas da sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.	R\$ 300,00 (trezentos reais)

2

Prazo para execução: 30 dias
Validade da proposta: 60 dias
Data: 24/07/2018

19.370.383/0001-18

MAP ENGENHARIA E
CONSULTORIA EIRELI - ME

RUA PRINCIPAL, S/Nº - B
SAPUCAIA - MARILÂNDIA - ES

CEP: 29.725-000

Assinatura/Carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

2. JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal de Colatina ficou danificada, descascando e precisando de reparos. Já faz mais de 10 anos que a sede do Poder Legislativo Municipal passou por sua última pintura. Por isso, é necessário que uma empresa seja contratada para fazer um projeto especificando todos os detalhes da reforma, além da elaboração da planilha de custos com todos material e mão de obra a serem utilizados para que depois a Câmara Municipal possa contratar outra empresa para executá-lo.

1

3. PROJETO

O projeto deverá conter:

- a) Levantamento de toda a área externa que passará pela reforma e o que julgar mais necessário;
- b) Disposição das cores que serão utilizadas na pintura;
- c) Indicar os locais que precisarão ser reparados (trincas, rebocos etc.);
- d) Caso seja preciso impermeabilizar alguma área, indicar também;
- e) Planilha de custos com todos os materiais a serem empregados, mão-de-obra utilizada para remoção de entulhos e realização da reforma.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do novo projeto, com todas as adequações necessárias, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato, que será um servidor designado em ato administrativo interno.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa deverá ter registro no CREA, bem como o profissional (engenheiro civil) que será responsável por todo o projeto.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

010

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	Total
01	01	Projeto	Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.	R\$ 650,00 (seiscentos e dez reais)

2

Prazo para execução: 10 dias
Validade da proposta: 60 dias
Data: 31/07/2019


Assinatura: _____
32.286.827/0001-62
MELLO E GHISOLFI
CONSTRUTORA LTDA
RUA FERNANDO ANTÔNIO GOMES, Nº. 169,
B FIORAVANTE MARINO - COLATINA-ES
CEP: 29.705-871

Assunto: **Orçamento Câmara Municipal de Colatina**
De: <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Para: <andre@tropaengenharia.com.br>
Data: 23/07/2019 16:55
Prioridade: Mais alta



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the sender or recipient.

-
- termo de referencia projeto eletrico.docx (~119 KB)

Boa tarde,

Segue Termo de Referência para preencher para instrução de processo. Favor preencher, assinar e carimbar. Pode mandar de volta por email.

Att.

Cristiane Salume

Chefe de Licitações e Contratos

Assunto: **Fwd: Orçamento Câmara Municipal de Colatina**
De: <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Para: <administrativo@fieni.com.br>
Data: 23/07/2019 16:56
Prioridade: Mais alta



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cristiane Salume'.

-
- termo de referencia projeto eletrico.docx (~119 KB)

Boa tarde,

Segue Termo de Referência para preencher para instrução de processo. Favor preencher, assinar e carimbar. Pode mandar de volta por email.

Att.

Cristiane Salume

Chefe de Licitações e Contratos

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 26/07/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Item	Descrição	Quant.	Unid.	MAP Engenharia e Consultoria Eireli - ME			Rio Doce Consultoria LTDA			Mello e Ghisolfi Construtora LTDA		
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total			
1	O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.	1	un	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00	
Valor Total				R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00	
Desconto												
Valor Líquido				R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00	
Condição de Pagamento												

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

MAP Engenharia e Consultoria Eireli - ME R\$ 300,00
 Rio Doce Consultoria LTDA R\$ 480,00
 Mello e Ghisolfi Construtora LTDA R\$ 610,00

Menor Valor

043



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 01 de agosto de 2019, a legal

Col., 01/08/19
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE UMA PLANILHA DE CUSTOS COM TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA A SEREM EMPREGADOS, TANTO PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA QUANTO PARA A REMOÇÃO DE ENTULHOS, COM EMISSÃO DA ART.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

Com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal de Colatina ficou danificada, descascando e precisando de reparos. Já faz mais de 10 anos que a sede do Poder Legislativo Municipal passou por sua última pintura. Por isso, é necessário que uma empresa seja contratada para fazer um projeto especificando todos os detalhes da reforma, além da elaboração da planilha de custos com todos material e mão de obra a serem utilizados para que depois a Câmara Municipal possa contratar outra empresa para executá-lo.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, no valor correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Marilândia
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20190001006

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **19.370.383/0001-18**.

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

Chave de validação da certidão: **20190001006**

Validade 30 dias

Emitida Sexta-Feira, 26 de Julho de 2019.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019518935

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.370.383/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/07/2019**, válida até **24/10/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26 de Julho de 2019.

Autenticação eletrônica: **08C62.E906.0C32C**

012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 19.370.383/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:23 do dia 22/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2019.

Código de controle da certidão: **0CC1.0156.1515.DE21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

018
018

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.370.383/0001-18

Razão Social: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME

Endereço: R PRINCIPAL SN B / SAPUCAIA / MARILÂNDIA / ES / 29725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2019 a 07/08/2019

Certificação Número: 2019070902073762946817

Informação obtida em 26/07/2019 13:55:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

019

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.370.383/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2013
NOME EMPRESARIAL MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAP ENGENHARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO B	
CEP 29.725-000	BAIRRO/DISTRITO SAPUCAIA	MUNICÍPIO MARILANDIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 9605-3435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2019** às **13:53:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.370.383/0001-18

Certidão nº: 177785683/2019

Expedição: 26/07/2019, às 13:53:48

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.370.383/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

02/08


**Ao
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 01 de agosto de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 01 de agosto de 2019

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ contratação de empresa para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, laterais, duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e portas das sacadas, além do verniz na porta principal e pintura nos dois portões de ferro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 219.404,32 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2019

Emissão: 26/07/2019 14:24:11

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
0001 - Câmara Municipal														
001 - Câmara Municipal														
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00	359,28	2.514,96	2.285,04	359,28	2.514,96	359,28	2.514,96	359,28	2.514,96		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00	333.415,09	2.315.145,73	2.403.154,27	333.415,09	2.315.145,73	333.415,09	2.315.145,73	333.415,09	2.315.145,73		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00	50.446,83	358.582,66	472.031,34	50.446,83	358.582,66	50.446,83	358.582,66	50.446,83	358.582,66		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00								
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	1.812,70	42.411,60	7.588,40	2.117,17	39.061,94	2.117,17	39.061,94	2.117,17	39.061,94		3.349,66
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	0000011	2.002.934,00	1.772.934,00	6.850,00	1.553.529,68	219.404,32	107.047,15	752.792,74	107.047,15	752.792,74	107.047,15	752.792,74		800.736,94
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	46.000,00	360.000,00	12.487,35	136.302,97	223.697,03	10.337,47	62.324,71	10.337,47	62.324,71	10.337,47	62.324,71		73.978,26
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00		7,37	992,63			291,51	1.853,47	291,51	1.853,47		7,37
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00									2.646,53
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00								
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00		37.376,94	17.623,06								11.465,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		7.893.348,00	7.983.348,00	405.371,25	4.450.371,91	3.532.976,09	504.014,50	3.558.188,15	504.014,50	3.558.188,15	504.014,50	3.558.188,15		892.183,76
001001.0113100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	41.000,00		434,00	40.566,00		434,00				434,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	25.000,00		184,59	24.815,41		184,59				184,59		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	0000019	20.000,00	10.000,00		3.430,00	6.570,00		3.430,00				3.430,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		166.000,00	76.000,00		4.048,59	71.951,41		4.048,59				4.048,59		
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00		32.708,00				32.708,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00		32.708,00				32.708,00		
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00	36.723,65	259.876,51	241.623,49	36.723,65	259.876,51	36.723,65	259.876,51	36.723,65	259.876,51		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		501.500,00	501.500,00	36.723,65	259.876,51	241.623,49	36.723,65	259.876,51	36.723,65	259.876,51	36.723,65	259.876,51		
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.000,00	1,000,00			1,000,00								
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	442.094,90	4.747.005,01	3.858.842,99	542.567,65	3.833.060,75	542.567,65	3.833.060,75	542.567,65	3.833.060,75		913.944,26
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	442.094,90	4.747.005,01	3.858.842,99	542.567,65	3.833.060,75	542.567,65	3.833.060,75	542.567,65	3.833.060,75		913.944,26
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	442.094,90	4.747.005,01	3.858.842,99	542.567,65	3.833.060,75	542.567,65	3.833.060,75	542.567,65	3.833.060,75		913.944,26

023

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

025

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, INCLUINDO A PINTURA DA FRENTE, DAS LATERAIS, DAS DUAS ENTRADAS DA GARAGEM, DO INTERIOR DAS CINCO SACADAS, DAS JANELAS E DAS PORTAS DAS SACADAS; ALÉM DA ENVERNIZAÇÃO DA PORTA PRINCIPAL E DA PINTURA DOS DOIS PORTÕES DE FERRO (ENTRADA E SAÍDA).

Solicito análise e parecer de todo o processo acerca da Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R, para o exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 05 de Agosto de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Avenida XXXXXXXX, nº XX, bairro, cidade/ES, CEP.: XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Proprietário, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXX e CPF Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIADO PELO PROTOCOLO Nº. 335/2019**, firmar o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de **R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)**, já computadas todas as despesas. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega ao fiscal do Contrato do projeto (em papel e em mídia digital).

2.2 – A fiscalização da execução do Contrato será feita pelo (a) servidor (a) designado pelo Presidente após assinatura do contrato, por ato administrativo interno, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do serviço do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



Elemento de Despesa	Dotação Orçamentária
0101.0103100292.001	33.90.39.00000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 – Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento do serviço objeto deste contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada anexa ao processo, bem como todos os demais documentos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

5.2 – O CONTRATADO fornecerá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA.

5.3 – O CONTRATADO obrigar-se a executar o serviço contratado de maneira que não ocorra, no futuro, problemas decorrentes de possíveis erros em cálculos relacionados ao projeto.

5.4 – O CONTRATADO realizará levantamento de toda a estrutura elétrica já existente no Prédio da Câmara Municipal de Colatina.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

6.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Colatina poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

f) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Colatina.

6.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

6.4 – As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Os projetos serão entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, de XX de XXXX de 2019 a XX de XXXX de 2019.

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 – A CONTRATANTE poderá notificar o CONTRATADO a qualquer tempo, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

029

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOFORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, XX de XXXX de 2019.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA



ANEXO I
CONTRATO Nº XX/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

2. JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal de Colatina ficou danificada, descascando e precisando de reparos. Já faz mais de 10 anos que a sede do Poder Legislativo Municipal passou por sua última pintura. Por isso, é necessário que uma empresa seja contratada para fazer um projeto especificando todos os detalhes da reforma, além da elaboração da planilha de custos com todos material e mão de obra a serem utilizados para que depois a Câmara Municipal possa contratar outra empresa para executá-lo.

3. PROJETO

O projeto deverá conter:

- a) Levantamento de toda a área externa que passará pela reforma e o que julgar mais necessário;
- b) Disposição das cores que serão utilizadas na pintura;
- c) Indicar os locais que precisarão ser reparados (trincas, rebocos etc.);
- d) Caso seja preciso impermeabilizar alguma área, indicar também;
- e) Planilha de custos com todos os materiais a serem empregados, mão-de-obra utilizada para remoção de entulhos e realização da reforma.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do novo projeto, com todas as adequações necessárias, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato, que será um servidor designado em ato administrativo interno.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa deverá ter registro no CREA, bem como o profissional (engenheiro civil) que será responsável por todo o projeto.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



PARECER JURÍDICO

Processo nº 335/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade de contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART, conforme especificações do Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2019. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise da Minuta do Contrato e análise de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para



elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART, conforme especificações do Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2019, no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)



033
[Handwritten signature]

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos

[Handwritten signature]



034
08

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **05 de agosto de 2019**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI** é no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

BMM



035

O orçamento da empresa **RIO DOCE CONSULTORIA LTDA** é no valor de **R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)**.

Por fim o orçamento da empresa **MELLO E GHISOLFI CONSTRUTORA LTDA** é no valor de **R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os serviços relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI**, que apresenta o valor total de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

RM



036

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por

B



034

dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

B.M.



expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Veja-se a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



029

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

BMA



Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634*) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:

"São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");² e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc".

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:



- a) Do Objeto (Cláusula Primeira);
- b) Valor e Condição de Pagamento (Cláusula Segunda);
- c) Dotação Orçamentária (Cláusula Terceira);
- d) Da Responsabilidade do Contratante (Cláusula Quarta);
- e) Da Responsabilidade do Contratado (Cláusula Quinta);
- f) Das Sanções Administrativas, Penalidades e Recursos Administrativos (Cláusula Sexta);
- g) Prazo de Entrega e Rescisão do Contrato (Cláusula Sétima);
- h) Legislação Aplicável (Cláusula Oitava);
- i) Condições Gerais (Cláusula Nona);
- j) Das Disposições Gerais (Cláusula Décima);
- k) Do Foro (Cláusula Décima Primeira);

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifica-se que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART, conforme especificações do Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2019, no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, sendo que na **hipótese de dispensa de licitação** o valor máximo é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.



42

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto **opino:**

- a) **pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos

Paula




043

acima expostos, De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26.**

- b) **pela aprovação da Minuta do contrato** e envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 05 de agosto de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

044

DISPENSA DE LICITAÇÃO

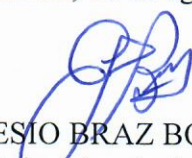
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2019

PROTOCOLO N. 335/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, INCLUINDO A PINTURA DA FRENTE, DAS LATERAIS, DAS DUAS ENTRADAS DA GARAGEM, DO INTERIOR DAS CINCO SACADAS, DAS JANELAS E DAS PORTAS DAS SACADAS; ALÉM DA ENVERNIZAÇÃO DA PORTA PRINCIPAL E DA PINTURA DOS DOIS PORTÕES DE FERRO (ENTRADA E SAÍDA).

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, CNPJ nº19.370.383/0001-18, para Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 300,00 (trezentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 06 de agosto de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 335/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/483684-8



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

32201734385

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Handwritten signature

Número da viabilidade: DBE Receita Federal:

Handwritten signature

1 - REQUERIMENTO

1LMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

NOME: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	Escritório Regional Colatina
0	002			ALTERAÇÃO	
		046	1	TRANSFORMAÇÃO	

COLATINA
08/11/2017

*Marcela Guimarães Neves
Analista de Registro
Empresarial
JUCCES*

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: WELLINGTON PRATTI
 Assinatura: *X*
 Telefone de contato: (27)96053435
 Email: contabilidadepicoli@hotmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM JUNTA COMERCIAL - ES
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE COLATINA
 PROTOCOLO GERAL

EXIGÊNCIA NÃO devolvida no prazo considerado como novo e será sujeito a nova conforme art. 40 § 2º e 3º da Lei. 8.934 de 13/11/94 - DOU 21/11/94.

Processo em ordem...
À decisão.

NÃO Em. *Handwritten signature*
Data Responsável

NÃO Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência *29/11/2017*
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

05/12/2017
2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

11/12/2017
Data

*Marcela Guimarães Neves
Analista de Registro
Empresarial
Responsible*

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data Vogal Data Vogal

JUNTA COMERCIAL - ES Presidente da Turma

ESCRITÓRIO REGIONAL DE COLATINA

OBSERVAÇÕES:

PROTOCOLO GERAL

Nº Em. *30/11/17*



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/12/2017

Certifico o Registro em 11/12/2017
 Arquivamento de 06/12/2017 Protocolo 174836848 de 06/12/2017
 Nome da empresa MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME NIRE 32600137119
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 8665649192960
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2017
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



047

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME

Por este instrumento particular de alteração contratual; os infra qualificados e assinados:

WELLINGTON PRATTI, Brasileiro, natural de Colatina, solteiro, nascido aos 25 de novembro de 1976, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 071.900.977/40, CNH nº 00591786260 – DETRAN/ES expedido em 27/05/2009, Filho de Mauricio Pratti e Marli Valbusa Pratti, residente e domiciliado a Rua João Bonadiman, nº 246, CEP 29145.387, Bairro São Francisco, Cariacica – ES; **EVANDRO VERMELHO**, Brasileiro, natural de Colatina, Casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 22 dias de março de 1981, empresário, portador do CPF/MF nº 092.788.987/08, CNH nº 01726811486 – DETRAN/ES expedido em 10/05/2011, Filho de Sebastião Vermelho Netto e Marli Valbusa Pratti, residente e domiciliado a Rua Hermínio Passamani nº 500, CEP 29725-000, Bairro Por do Sol, Marilândia – ES, sendo únicos sócios da **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Pedro Epichim, nº 359, Térreo 01, bairro Colatina Velha, Colatina-ES, CEP 29.700-550, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.383/0001-18, Inscrição Estadual nº 083.001.50-6 e contrato social arquivado na junta comercial do Estado Espírito Santo sob o nº 32.201.734.385 por despacho em 02/12/2013, resolvem alterar o seu contrato social e transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **EVANDRO VERMELHO**, detentor de 15.000 (Quinze mil) de cotas no valor total de R\$ 15.000 (Quinze mil reais) correspondente a 5,0% (Cinco por cento) do capital social cede e transfere a totalidade de suas quotas ao seu sócio **WELLINGTON PRATTI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000,00 (Trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), fica assim distribuído:

a) **WELLINGTON PRATTI** com 300.000,00 (Trezentos mil) de cotas no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) correspondente a 100,0% (Cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **WELLINGTON PRATTI** muda o seu endereço da Rua João Bonadiman, nº 246, CEP 29145.387, Bairro São Francisco, Cariacica – ES, para Rua Principal, s/nº, Bairro/Distrito Sapucaia, Marilândia/ES, Cep 29.725-000.

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa muda o seu endereço da Rua Pedro Epichim, nº 359, Térreo 01, bairro Colatina Velha, Colatina-ES, CEP 29.700-550, muda para à Rua Principal, s/nº - B, Bairro/Distrito Sapucaia, Marilândia/ES, Cep 29.725-000.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/12/2017

Certifico o Registro em 11/12/2017

Arquivamento de 06/12/2017 Protocolo 174836848 de 06/12/2017

Nome da empresa MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME NIRE 32600137119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8665649192960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



048

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**

Continuação...

Folha nº 2/5

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade muda seu objeto social para:

- a) **Serviços de cartografia, topografia e geodesia;**
- b) **Serviços de arquitetura;**
- c) **Serviços de engenharia;**
- d) **Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;**
- e) **Atividades de estudos geológicos;**
- f) **Gestão de redes de esgoto;**
- g) **Construção de edifícios;**
- h) **Construção de rodovias e ferrovias;**
- i) **Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;**
- j) **Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas;**
- k) **Atividades técnicas relacionadas à Engenharia e Arquitetura não especificadas anteriormente;**
- l) **Construção de obras de arte especiais;**
- m) **Obras de terraplenagem.**

CLÁUSULA SEXTA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O acervo desta sociedade, no valor de 300.000,00 (Trezentos mil), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

WELLINGTON PRATTI, Brasileiro, natural de Colatina, solteiro, nascido aos 25 de novembro de 1976, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 071.900.977/40, CNH nº 00591786260 – DETRAN/ES expedido em 27/05/2009, Filho de Mauricio Pratti e Marli Valbusa Pratti, residente e domiciliado a Rua Principal, s/nº, Bairro/Distrito Sapucaia, Marilândia/ES, CEP 29725-000, Resolve por este ato Constituir, como de fato constitui, uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/12/2017

Certifico o Registro em 11/12/2017

Arquivamento de 06/12/2017 Protocolo 174836848 de 06/12/2017

Nome da empresa MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME NIRE 32600137119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8665649192960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



049
[assinatura]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**

Continuação...

Folha nº 3/5

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial. **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME** e nome fantasia **MAP ENGENHARIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa sede: **Rua Principal, s/nº-B, Bairro/Distrito Sapucaia, Marilândia/ES, CEP 29725-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):

- a) **Serviços de cartografia, topografia e geodesia;**
- b) **Serviços de arquitetura;**
- c) **Serviços de engenharia;**
- d) **Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;**
- e) **Atividades de estudos geológicos;**
- f) **Gestão de redes de esgoto;**
- g) **Construção de edifícios;**
- h) **Construção de rodovias e ferrovias;**
- i) **Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;**
- j) **Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas;**
- k) **Atividades técnicas relacionadas à Engenharia e Arquitetura não especificadas anteriormente;**
- l) **Construção de obras de arte especiais;**
- m) **Obras de terraplenagem.**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 02/12/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/12/2017

Certifico o Registro em 11/12/2017

Arquivamento de 06/12/2017 Protocolo 174836848 de 06/12/2017

Nome da empresa MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME NIRE 32600137119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8665649192960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

050

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**

Continuação...

Folha nº 4/5

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ao Sr. **WELLINGTON PRATTI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/12/2017

Certifico o Registro em 11/12/2017

Arquivamento de 06/12/2017 Protocolo 174836848 de 06/12/2017

Nome da empresa MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME NIRE 32600137119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8665649192960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/18

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**

Continuação...

Folha nº 5/5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de MARILÂNDIA/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Colatina (ES), 08 de Novembro de 2017.

WELLINGTON PRATTI
CPF nº 071.900.977/40



EVANDRO VERMELHO
CPF nº 092.788.987/08

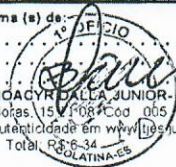


Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

EVANDRO VERMELHO

Em test. da verdade MOACYR DALLA JUNIOR - TABELIÃO

Colatina, ES, 08 de Dezembro de 2017 - Horas: 15:00 - Cod. 005
Selo 023960 - MJ 705 00313. Consulte autenticidade em www.jucees.us.br
Emolumentos: R\$ 5,02 - Taxas: R\$ 1,32 - Total: R\$ 6,34



Daniella Brunow Dalla Portugal
Oficiala Substituta
Colatina Cartório 1º Ofício
dandamdalla@hotmail.com

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/12/2017

Certifico o Registro em 11/12/2017

Arquivamento de 06/12/2017 Protocolo 174836848 de 06/12/2017

Nome da empresa MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME NIRE 32600137119

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8665649192960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 42924

Validade: 03/10/2019

Protocolo: 00128950/2019

Profissional: WELLINGTON PRATTI

CPF: 07190097740

RNP: 0813126053

Endereço: RUA PRINCIPAL, nº 0. SAPUCAIA. MARILÂNDIA-ES

CEP: 29725000

Registro CREA / Carteira nº: ES-033675/D

Registrado(a) no CREA desde: 12/12/2013

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

Escola: FACULDADE PITAGORAS

Data da diplomação: 30/08/2014

Data da colação de grau: 16/12/2013

Atribuições:

Data	Descrição
12/12/2013 00:00:00	ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.
12/12/2013 00:00:00	ARTIGO 1º RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA, ATIVIDADES 01 A 18.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Escola: UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES - RIO DE JANEIRO/RJ

Data da diplomação: 19/03/2018

Data da colação de grau:

Atribuições:

Data	Descrição
16/03/2018 00:00:00	ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA

Vínculos:

Razão Social	Art de Cargo ou Função
MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	0820150197993
MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	0820130161706
DLR CONSTRUTORA LTDA ME	0820160088805

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2019	Única		29/03/2019		ES	Quitado
2018	Única	485,22	01/02/2018		ES	Quitado
2017	Única	450,46	30/01/2017		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 42924

052

Emitida via Internet em : 04/08/2019 09:27:59

Acesso realizado utilizando o IP: 201.79.61.70

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

053
8

FIM DA CERTIDÃO

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2019	Única		29/03/2019		ES	Quitado
2018	Única		01/02/2018		ES	Quitado
2017	Única	1.278,15	30/01/2017		ES	Quitado
2016	Única	1.165,95	23/03/2016		ES	Quitado
2015	1	312,09	27/02/2015		ES	Quitado
2015	2	312,09	31/03/2015		ES	Quitado
2015	3	318,33	25/06/2015		ES	Quitado
2015	4	318,33	25/06/2015		ES	Quitado

Finalidade: CADASTRAMENTO E LICITACAO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com o artigo 2º parágrafo 1º, incisos não concede a Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objeto social, sem a participação direta e efetiva de seus responsáveis técnicos citados, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais e perderá a validade caso ocorra qualquer desvinculação do mesmo, bem como perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES nos termos das resoluções 266 de 15/12/1979 e 336 de 27/10/1989, ambas do CONFEA.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 42923

Emitida via Internet em: domingo, 4 de agosto de 2019 21:20

Acesso realizado utilizando o IP: 201.79.61.70

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

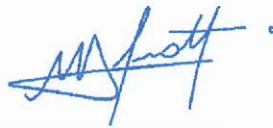
FIM DA CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988;

À
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Equipe de Licitação

MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – ME
Colatina/ES, 01 de Agosto de 2.019

MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº . 19.370.383/0001-18, com sede na Rua Principal, s/n – A, Sapucaia, Marilândia/ES, por mediação de seu representante legal o Srº. Wellington Pratti R.G. nº. 1.760.121 – SSP/ES, CPF nº. 071.900.977-40, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – ME
CNPJ nº. 19.370.383/0001-18

19.370.383/0001-18
MAP ENGENHARIA E
CONSULTORIA EIRELI - ME
RUA PRINCIPAL, S/Nº - B
SAPUCAIA - MARILÂNDIA - ES
CEP: 29.725-000

07/08

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ES

NOME: **WELLINGTON PRATTI**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1760121 SSP ES**

CPF: **071.900.977-40** DATA NASCIMENTO: **25/11/1976**

FILIAÇÃO: **MAURICIO PRATTI**
MARLI VALBUSA PRATTI

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **00591786260** VALIDADE: **02/05/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **18/07/1996**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **08/05/2019**

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

20695240881
 88355619741

ESPIRITO SANTO

DENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1822648172

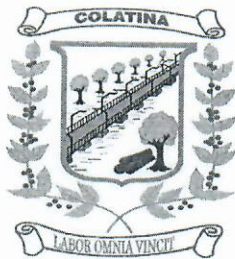
PROIBIDO PLASTIFICAR
 1822648172

CONFERE COM O ORIGINAL

06/08/2019

Eliane

Eliane Zovico Soella
Assist. Operc. Legislativo
Matricula: 000025



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

058

CONTRATO Nº 021/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, com sede à Rua Principal, s/nº, B, Distrito de Sapucaia, Marilândia/ES, CEP.: 29725-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.370.383/0001-18, neste ato representada pelo Proprietário, o Senhor Wellington Pratti, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Marilândia/ES, portador da CNH Nº 00591786260 – DETRAN/ES e CPF Nº 071.900.977-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIADO PELO PROTOCOLO Nº. 335/2019**, firmar o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, já computadas todas as despesas. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega ao fiscal do Contrato do projeto (em papel e em mídia digital).

2.2 – A fiscalização da execução do Contrato será feita pelo (a) servidor (a) designado pelo Presidente após assinatura do contrato, por ato administrativo interno, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

059

3.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do serviço do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa	Dotação Orçamentária
0101.0103100292.001	33.90.39.00000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 – Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento do serviço objeto deste contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada anexa ao processo, bem como todos os demais documentos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

5.2 – O CONTRATADO fornecerá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA.

5.3 – O CONTRATADO obrigar-se a executar o serviço contratado de maneira que não ocorra, no futuro, problemas decorrentes de possíveis erros em cálculos relacionados ao projeto.

5.4 – O CONTRATADO realizará levantamento de toda a estrutura elétrica já existente no Prédio da Câmara Municipal de Colatina.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

6.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Colatina poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

f) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

060

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Colatina.

6.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

6.4 - As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Os projetos serão entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, de 06 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2019.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - A CONTRATANTE poderá notificar o CONTRATADO a qualquer tempo, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOFORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, 06 de agosto de 2019.



Eliesio Braz Bolzani

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE**



Wellington Pratti

**MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME
CONTRATADA**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

062

ANEXO I
CONTRATO Nº 021/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

2. JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, a fachada da Câmara Municipal de Colatina ficou danificada, descascando e precisando de reparos. Já faz mais de 10 anos que a sede do Poder Legislativo Municipal passou por sua última pintura. Por isso, é necessário que uma empresa seja contratada para fazer um projeto especificando todos os detalhes da reforma, além da elaboração da planilha de custos com todos material e mão de obra a serem utilizados para que depois a Câmara Municipal possa contratar outra empresa para executá-lo.

3. PROJETO

O projeto deverá conter:

- a) Levantamento de toda a área externa que passará pela reforma e o que julgar mais necessário;
- b) Disposição das cores que serão utilizadas na pintura;
- c) Indicar os locais que precisarão ser reparados (trincas, rebocos etc.);
- d) Caso seja preciso impermeabilizar alguma área, indicar também;
- e) Planilha de custos com todos os materiais a serem empregados, mão-de-obra utilizada para remoção de entulhos e realização da reforma.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega do novo projeto, com todas as adequações necessárias, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato, que será um servidor designado em ato administrativo interno.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa deverá ter registro no CREA, bem como o profissional (engenheiro civil) que será responsável por todo o projeto.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

063

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 335/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI- ME

Autorizo a Empresa MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI- ME a iniciar a elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 06 de Agosto de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019**

Publicação Nº 218291

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI- ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART.

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).

ESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 06 de Agosto de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 021/2019

Publicação Nº 218293

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI- ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto para reforma da fachada da Câmara Municipal de Colatina, incluindo a pintura da frente, das laterais, das duas entradas da garagem, do interior das cinco sacadas, das janelas e das portas das sacadas; além da envernização da porta principal e da pintura dos dois portões de ferro (entrada e saída), bem como a realização de uma planilha de custos com todos os materiais e mão de obra a serem empregados, tanto para a realização da reforma quanto para a remoção de entulhos, com emissão da ART.

VIGÊNCIA: de 06 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Colatina-ES, 06 de agosto de 2019.

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 09 de agosto de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 335/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral